



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 553
Decisão da CEEC	Nº 194/2024	
Referência	Processo Nº 1195853/2024	
Interessado	FRANCISCO DIEGO DE PAULA SILVEIRA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação de Certidão de Acervo Técnico nº 197640/2024, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 3º da Resolução Nº 313/86, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **553**, apreciando o Processo nº **1195853/2024**, que trata presente processo sobre solicitação de Certidão de Acervo Técnico nº 197640/2024, formalizado pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental FRANCISCO DIEGO DE PAULA SILVEIRA, Crea-CE Nº ***** , o qual possui atribuições dispostas para "O desempenho das atividades dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do confea, circunscritas ao âmbito de sua respectiva modalidade profissional", e; **considerando** que na Certidão de Acervo Técnico nº 197640/2024, foram "marcadas" as ART's PB***** e sua complementar PB20220460111, que referem-se ao registro da execução de 01 (uma) Estação de Tratamento de Água (ETA) do tipo convencional completa (Floculação, decantação e filtração descendente), fabricada em plástico reforçado com fibra de vidro, vazão de 45.26 l/s, no município de Conceição-PB; **considerando** as disciplinas cursadas através da análise das ementas: Análise de Água e Efluentes, Sistema de Abastecimento - Tratamento de água, Operação e Manutenção de Sistemas de Água e Esgotos, Tratamento de água Residuárias I, Tratamento de Água Residuárias II; **considerando** que o registro do profissional interessado foi concedido pelo Crea-CE e que o mesmo possui visto junto a este Crea-PB e que constam 08 (oito) registros de ART's neste Regional e todas elas de atividades executadas para a CAGEPA, conforme relatório em anexo a este processo; **considerando** a análise do assunto por parte da Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho, conforme Deliberação Nº 032/2024 – CEAP; **considerando** que o assunto em questão é fundamentado por meio da: - Resolução Nº 313, de 26 Set 1986 que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 Dez 1966, e dá outras providências; **considerando** o que dispõe no Parágrafo 5 do Art 3º da referida Resolução, "As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 5) execução de instalação, montagem e reparo "; **considerando** o Art. 5º, da Resolução Nº 313, DE 26 SET 1986 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características do seu currículo escolar, consideradas em cada caso apenas as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; **considerando** que, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 3º da Resolução Nº 313/86, do Confea, que diz: "Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições"., **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

solicitação de Certidão de Acervo Técnico nº 197640/2024 para EXECUÇÃO de Estação de Tratamento de Água (ETA) do tipo convencional completa (Floculação, decantação e filtração descendente) do profissional Tecnólogo em Saneamento Ambiental FRANCISCO DIEGO DE PAULA SILVEIRA, Crea-CE Nº *****, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 3º da Resolução Nº 313/86, do Confea. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Engª Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dnatas da Fraça Filho, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Engª Civ. Leila Laureano dos Santos, Eng. Civ. Raphael Lins de Abreu Freitas, Engª Amb. Marília Henriques Cavalcante, Engª Civ. Veriane Vieira dos Passos, Eng. Civ. Severino Pereira da S. Junior, Engª Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães e o Representante do Plenário da Câmara Eng. de Minas Wenderson Laverrier Araújo Melo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 04 de novembro de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC – Crea/PB